



Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.

Comissão de Valores Mobiliários

At.: Sr. Fernando Soares Vieira
Superintendente de Relações com Empresas
Sr. Guilherme Rocha Lopes
Gerente de Acompanhamento de Empresas – 2

Ref.: Ofício nº 367/2017/CVM/SEP/GEA-2

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício nº 367/2017/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”), cuja cópia segue anexa, por meio do qual são solicitados à Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”) esclarecimentos sobre notícias divulgadas em 24.11.2017 nos sites Brazil Journal e O Globo, intituladas "***BREAKING: CEO da Oi renuncia, em avanço de Tanure***", e "***Presidente da Oi renuncia ao cargo em meio a incertezas***", para expor o que segue.

A Companhia esclarece que no próprio dia 24.11 divulgou Fato Relevante dando conhecimento aos seus acionistas e ao mercado sobre a renúncia apresentada naquela tarde pelo Sr. Marco Norci Schroeder ao cargo de Diretor Presidente e sobre a designação do Sr. Eurico de Jesus Teles Neto pela Diretoria, em reunião realizada na noite da mesma data, para cumular interinamente as suas funções de Diretor Jurídico com as de Diretor Presidente da Companhia.

A designação do substituto para o cargo de Diretor Presidente ocorreu em linha com o que prevê o Estatuto Social, tendo ele sido indicado pela Diretoria até que o Conselho de Administração da Companhia delibere a respeito do tema.

A Oi reitera seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado informados a respeito dos temas aqui tratados e se coloca à disposição da Comissão de Valores Mobiliários para prestar eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e Diretor
Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.

Ao Senhor,
CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDÃO
Diretor de Relações com Investidores de
OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 425 - 8º ANDAR - LEBLON
CEP 22430190 RIO DE JANEIRO RJ
TEL: (21) 3131-2918
E-MAIL: INVEST@OI.NET.BR
C/C: emissores@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia Divulgada na Mídia**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos às notícias divulgadas na data de hoje nos sites Brazil Journal e O Globo, intituladas "*BREAKING: CEO da Oi renuncia, em avanço de Tanure*", e "*Presidente da Oi renuncia ao cargo em meio a incertezas*" na qual constam as seguintes informações:

BREAKING: CEO da Oi renuncia, em avanço de Tanure

O CEO da Oi, Marco Schroeder, acaba de renunciar ao cargo.

A renúncia é um avanço do empresário Nelson Tanure para tomar o controle de fato da empresa.

Schroeder, que comandou a empresa em seu momento mais dramático, estava no cargo desde junho do ano passado, quando deu entrada no pedido de recuperação da tele.

Presidente da Oi renuncia ao cargo em meio a incertezas

Em meio à turbulência pela qual passa a Oi, uma bomba acaba de estourar: o CEO da operadora, Marco Schroeder, renunciou ao cargo que ocupa desde meados de 2016.

Em carta ao presidente do conselho de administração, Schroeder escreveu:

"As últimas reuniões do conselho deixaram clara a necessidade de minha saída".

Agora vai se iniciar uma guerra pela sua sucessão.

O temor dos credores públicos e privados, por exemplo, é de que Nelson Tanure tente colocar um indicado seu no posto.

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

3. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da**

CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. De ordem da SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, antes do início do pregão do dia 27/11/2017.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 24/11/2017, às 18:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.